



Afixado no Mural da Prefeitura
de 30/3/2023 a 28/04/2023

Secr. Administração

Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretaria Municipal de Administração
Matrícula: 2106-3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA**

**AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/01/000256**

Torna-se público que o Município de Capela de Santana/RS, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Física¹, com critério de julgamento a proposta mais vantajosa, no interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, inciso II, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da Sessão: Dia 04 de abril de 2023.

Horário da Entrega da Proposta: 08hs30min às 09hs00min.

Local: Setor de Licitações, Av. Coronel Orestes Lucas, nº 2335, Centro, Capela de Santana/RS;

1 – Objeto da Contratação Direta:

Item 01 – Contratação de “dindinho” para passeio temático para a XVII Feira do Peixe e do Artesanato, Indústria e Comércio de Capela de Santana.

1.2. Todos os detalhes técnicos para execução do objeto licitado se encontram descritos no processo administrativo nº 2023/01/000256, que poderá ser examinado e ou adquirido cópia pelo licitante junto ao Setor de Compras, de segunda a sexta feira, das 07h30min às 13h30min.

2 – Da participação da dispensa.

¹ Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Poderão participar todos os interessados que não estiverem impedidos de contratar com a administração ou que se enquadram nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. Ingresso na dispensa e cadastramento da proposta inicial

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa física se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por e-mail (compras@capeladesantana.rs.gov.br) ou presencialmente, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

3.3. Da abertura do procedimento, para os licitantes que se fizerem presentes, será aberta a fase de lances, sendo que o objeto será adjudicado a interessada que apresentar a proposta mais vantajosa a administração, com critério de julgamento **de menor preço por item**.

3.4. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e estar ciente das seguintes condições:

3.5.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.5.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. Da Fase de Lances

4.1. A partir das 08hs:30min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para lances públicos e sucessivos, de forma presencial, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;

4.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote;

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5. Do julgamento das propostas de preço

5.1. Encerrada a fase de lances, será adjudicado o objeto da contratação direta a interessada que apresentar o **menor preço por item**;

5.2. No caso das vencedoras dos lances, do menor preço por item, não puderam contratar com a administração, serão convocadas as demais licitantes, em ordem de classificação, para negociação.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. Da Habilitação

6.1. Habilitação Jurídica:

6.1.1 Para fins de contratação, a interessada da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2. Regularidade Fiscal, social e trabalhista:

6.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7. Qualificação Econômica-Financeira:

7.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (para as Certidões Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial);

8. Das sanções:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2. Serão aplicadas ao fornecedor as infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

9. Das Disposições Gerais

9.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e no site do Município: <https://www.capeladesantana.rs.gov.br/>

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

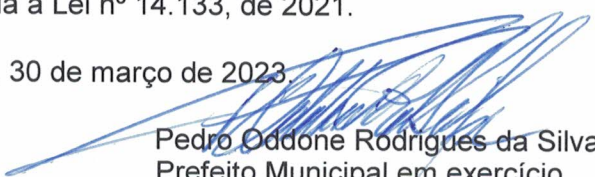
9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2.4. Nos casos omissos será utilizada a Lei nº 14.133, de 2021.

Capela de Santana/RS, 30 de março de 2023.


Pedro Oddone Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Assessoria Jurídica do Município.